

TERMO DE DOAÇÃO **TD2024/0009**

Processo nº 01415.000056/2023-50

DOADOR: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10898596000142, com sede em Brasília - DF, edifício CNC III - SBN, Quadra 2, Lote 8, Bloco N, integrante do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Presidenta deste Instituto, Sr^a. Fernanda Santana Rabello de Castro, inscrita no CPF sob o nº 091.682.007-65, atribuição conferida pelo art. 19, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, em conformidade com a Portaria nº 1.524, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Edição Extra 27-A, de 07 de fevereiro de 2023, doravante denominado DOADOR.

DONATÁRIO: A UNIÃO, através do Senado Federal, com participação do Museu Histórico do Senado Federal de acordo com a sua estrutura regimental, localizado na Praça do Três Poderes, Palácio do Congresso, Térreo, Brasília - DF, CEP:70165-900, inscrito no CNPJ: 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Sra. Ilana Trombka, nomeada por meio da Portaria do Presidente nº 4, de 2015, Publicado no DOU nº 30, Seção 2, de 12 de fevereiro de 2015 e inscrita no CPF sob o nº 742.707.450-53, doravante denominado DONATÁRIO. Celebram as partes acima qualificadas o presente Termo de Doação, diante das considerações abaixo e nos termos de direito a seguir aduzidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em cumprimento à [Lei nº 12.840, de 09 de julho de 2013](#), à [Portaria Interministerial MF/MinC nº 506, de 16 de dezembro de 2014](#) e à [Instrução Normativa Ibram nº 4, de 23 de junho de 2021](#), que dispõem sobre a destinação de bens de valor cultural, artístico ou histórico para os museus, o presente instrumento tem por objetivo formalizar a doação de 01 (um) bem cultural identificado no Ato de Destinação de Mercadorias - ADM 0817600/0068/2023, de 09/08/2023, (SEI nº 2153689), que passa a integrar o presente Termo de Doação, como se nele estivesse transcrito, discriminados e indicados, dos quais o DOADOR é único e legítimo proprietário:

Item	Quantidade	Un. Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1	1	Un.	Pintura Sem Moldura Eternal Queen Bradley Theodore Manifold Editions 045 4628 3580 2492403104 Ofício Interesse IBRAM///	R\$ 95,62

Subcláusula Primeira: Ao Outorgado DONATÁRIO, Museu do Senado, caberão as responsabilidades de conservar, preservar e comunicar os bens, de acordo com seu planejamento estratégico e a legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O Museu do Senado garantirá a conservação e a segurança de seus acervos.

Subcláusula Terceira: O DONATÁRIO dará ciência a seus agentes de que, se em razão de ações de preservação, conservação ou restauração, derem causa, mesmo que de forma culposa, a dano ou destruição de bens culturais musealizados, responderão civil e administrativamente pelos seus atos.

Subcláusula Quarta: O DONATÁRIO compromete-se em garantir a conservação e segurança dos seus acervos, adotando todas as medidas necessárias cabíveis para esse desiderato, inclusive comunicando o fato ao órgão ao qual esteja vinculado.

Subcláusula Quinta: Em caso de extinção do museu, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora, segundo o artigo 26 do [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), que regulamenta o Estatuto de Museus.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DOAÇÃO

A presente doação tem por finalidade transferir a propriedade do bem doado para o Museu do Senado, que irá preservá-lo, pesquisá-lo e comunicá-lo, integrando-o ao seu acervo, de modo a contribuir com o



cumprimento da sua missão, visão e objetivos estratégicos, por meio de ações e atividades socioculturais e educativas que integram a programação do museu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOADOR

O DOADOR sendo proprietário do bem identificado no Ato de Destinação de Mercadorias - ADM 0817600/0068/2023, de 09/08/2023, (SEI nº 2153689), resolve, por força deste ato, doá-los em cumprimento à [Lei nº 12.840/2013](#), em caráter definitivo ao DONATÁRIO, sem qualquer encargo, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, em caráter irrevogável e irretratável, declarando-a boa, forte e valiosa, por si.

Subcláusula Primeira: Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO.

Subcláusula Segunda: Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações.

Subcláusula Terceira: Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DONATÁRIO

O bem, objeto desta doação, identificado no Ato de Destinação de Mercadorias - ADM 0817600/0068/2023, de 09/08/2023 (SEI nº 2153689), fica incorporado, por força deste Termo de Doação, ao patrimônio do DONATÁRIO, a qual manifesta, neste ato, aceitação dele na condição em que se encontra.

Subcláusula Primeira: É obrigação do DONATÁRIO manter a documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

Subcláusula Segunda: As responsabilidades de conservar, preservar e comunicar os bens, de acordo com seu planejamento estratégico e demais diretrizes cabíveis.

Subcláusula Terceira: Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações do presente Termo.

Subcláusula Quarta: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário.

Subcláusula Quinta: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR.

Subcláusula Sexta: Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto do presente Termo de Doação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS BENS

O valor total do bem cultural identificado como 'Pintura Sem Moldura Eternal Queen', destinados ao DONATÁRIO, de acordo com o estimado pelo Ato de Destinação de Mercadorias - ADM 0817600/0068/2023, de 09/08/2023, é de R\$: 95,62 (noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de sua assinatura, e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

F. por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que se produza seus efeitos

S.



9. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

Fernanda Santana Rabello de Castro
Representante legal do Doador

Ilana Trombka
Representante legal do Donatário

TESTEMUNHAS:

1- **Mirela Leite de Araújo** (CPF 305.900.248-76)

2- **Michel Rocha Correia** (CPF 018.524.995-75)

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ilana Trombka, Diretora**, em 12/03/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirela Leite de Araújo, Diretor(a) do Departamento de Processos Museais**, em 13/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 28/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Rocha Correia, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 01/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2371635** e o código CRC **28A6D835**.



